

**Ministério da Defesa Nacional**  
**ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**



**CADERNO DE ENCARGOS**

**NPD:** 2022008914 – Aquisição de Kits bariátricos para bypass gástrico laparoscópico

**PROCEDIMENTO:** Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP

**DESPACHO DE APROVAÇÃO:**

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 10926/2022, de 30 de agosto de 2022 de S. Ex<sup>a</sup> o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 175 de 09 de setembro de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro  
COM



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

## Índice

|                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....                                                 | 3  |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> Requisitos de entrega .....                                  | 3  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> Contrato .....                                               | 3  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> Vigência contratual .....                                    | 4  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> Inspeção e testes .....                                      | 5  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....          | 5  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> Garantia .....                                               | 6  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> Objeto do dever de sigilo .....                              | 6  |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> Prazo do dever de sigilo .....                               | 7  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> Preço Base .....                                            | 7  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> Caução .....                                                | 7  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> Condições de pagamento .....                                | 7  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> Penalidades contratuais .....                               | 8  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> Força maior .....                                           | 9  |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> Resolução de contrato por parte do contraente público ..... | 10 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> Resolução de contrato por parte do cocontratante .....      | 11 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação .....         | 12 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....                           | 12 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> Deveres de colaboração recíproca e informação .....         | 13 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....                                   | 14 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> Foro competente .....                                       | 14 |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....                                  | 14 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> Requisitos de entrega .....                                 | 15 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> Características mínimas .....                               | 15 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> Componentes a fornecer .....                                | 16 |



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**PARTE I**  
**Claúsulas Jurídicas**  
**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. Constitui objeto do presente procedimento, a **“Aquisição de Kits bariátricos para bypass gástrico laparoscópico”** para o Bloco Operatório do Hospital das Forças Armadas - Pólo do Porto (HFAR PP), nos termos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e de acordo com as seguintes quantidades estimadas:

| ITEM | CPV        | DESIGNAÇÃO           | QTD. |
|------|------------|----------------------|------|
| 1    | 33169000-2 | Kit Obesidade-Bypass | 20   |

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Requisitos de entrega**

1. A entrega dos bens, objeto do presente contrato, será efetuada nas instalações do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.
2. Os produtos devem ser entregues em embalagem única e composta, tipo “Kit” ou com os seus componentes em separado, desde que os mesmos sejam entregues em simultâneo ou num espaço de tempo não superior a 5 dias úteis.
3. A entrega dos produtos deve ser feita de forma que garanta a adequada proteção e salvaguarda dos bens, referenciando exteriormente o produto embalado e devidamente rotulado, o prazo de validade, o número de unidades que contém, a marca, o nome do fornecedor, lote, bem como condições especiais de armazenamento.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Contrato**

1. A execução do contrato obedece:



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como dos seus anexos;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - c) À restante legislação e regulamentação aplicável
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

**Cláusula 4.ª**

**Vigência contratual**

1. O contrato tem a duração desde a sua outorga até 31 de dezembro de 2022, cessando automaticamente a sua vigência após esse período.
2. O contrato mantém-se em vigor durante o prazo contratual previsto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Inspeção e testes**

Efetuada o fornecimento do objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às necessidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do objeto de contrato e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

4. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Garantia**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, quando e na parte em que seja aplicável, o adjudicatário garante o objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário e trabalhadores a indicar nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário e trabalhadores a indicar nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário e trabalhadores a indicar nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> respondem perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Preço Base**

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela entrega de todos os serviços que constituem o objeto da contratação.
2. O preço base do presente procedimento é de **35.000,00€ (trinta e cinco mil euros)**, acrescido do IVA, se aplicável, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 47º do CCP, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço base.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, entre outros.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Caução**

Não é exigida caução nos termos do disposto nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador do serviço, tendo por base uma periodicidade mensal.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:  
Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto  
Avenida da Boavista, s/n  
4050-113 – Porto.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do Pedido de Compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

**Cláusula 13.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no contrato, designadamente atraso na entrega dos bens e por causa imputável ao adjudicatário, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  
$$P = V \cdot A/500$$
em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas, não pode exceder 20% do preço contratual, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a sanção pecuniária poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta.
4. Se o adjudicatário cumprir integralmente a prestação em falta, a sanção poderá não ser exigida.
5. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução de contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso no fornecimento excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do contraente público, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. O contraente público pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.
6. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 318-A.º do CCP.
7. No caso do incumprimento previsto no número anterior aplicar-se-á o regime previsto relativamente à cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318-A.º do CCP.

**Cláusula 16.ª**

**Resolução de contrato por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
  3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
  4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
  5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o cocontratante deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.ª**

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e o respetivo Programa do Procedimento, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de Dezembro, bem como, as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com o objeto do contrato a celebrar.



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**PARTE II**  
**Cláusulas Técnicas**

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Requisitos de entrega**

1. Os produtos devem ser entregues em embalagens que garantam a adequada proteção, referenciando exteriormente o produto embalado e devidamente rotulado, o prazo de validade, o número de unidades que contém, a marca, o nome do fornecedor, lote, bem como condições especiais de armazenamento.
2. Só serão aceites fornecimentos de produto cujo prazo de validade seja superior a 12 meses a contar da data do fornecimento, **salvo se tecnicamente tal não for viável.**
3. As entregas do produto encomendado devem ser acompanhadas de Guia de Remessa em triplicado, na qual se mencionam os números e as datas do Procedimento ao abrigo do qual o fornecimento foi contratado, o número do pedido de compra, bem como as quantidades e os preços do produto encomendado.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Características mínimas**

1. Cada Kit de Obesidade-Bypass, constante da Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, deve ter as seguintes características mínimas:
  - a. **Máquina:** 1 Unidade de capa estéril para máquina de sutura mecânica elétrica compatível com recargas 30 mm, 45 mm e 60 mm ou 1 Unidade de máquina de sutura mecânica elétrica laparoscópica de 45 mm compatível com recargas 45 mm;
  - b. **Recargas:** 4 Unidades de recargas de 60 mm para tecido médio/espesso, 1 Unidade de recarga de 30 mm para tecido vascular/médio, 2 recargas de 45 mm tecido vascular médio, ou 4 unidades de recargas 45 mm para tecido normal e 3 unidades de recargas 45 mm para tecido vascular;
  - c. **Energia:** 1 Unidade tesoura ultrassônica curva de 5 mm de diâmetro para cirurgia laparoscópica;
  - d. **Trocares/Acesso:** 1 Unidade trocar ótico sem lâmina de 12 mm de diâmetro com 100 mm de comprimento, 2 Unidades de cânulas de 12 mm de diâmetro



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

com 100 mm de comprimento, 1 Unidade trocar sem lâmina de 5mm de diâmetro com 100 mm de comprimento e 1 Unidade de cânula de 5mm de diâmetro com 100 mm de comprimento;

e. **Suturas:** 2 Unidades de fio de sutura 2/0 não absorvível rebarbado.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Componentes a fornecer**

1. As quantidades estimadas a fornecer encontram-se discriminadas na Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de adquirir na totalidade ou parcialmente as quantidades estimadas dos bens, objeto do presente procedimento, de acordo com as necessidades manifestadas pelo serviço destinatário.
3. As entregas serão efetuadas de forma parcial mediante solicitação do Bloco Operatório do HFAR PP.